



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Proposta - IBRAM/PRESI/SULAM

TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL -
BRASÍLIA AMBIENTAL, O(A) SR. / SRA (S)
[nome do proprietário/possuidor],
PROPRIETÁRIO(S) / POSSUIDOR(ES) DO
IMÓVEL RURAL - [nº do recibo da
propriedade/posse no CAR] PARA FINS DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL neste ato representado pelo(a) PRESIDENTE/ Decreto de 03 de janeiro de 2019, abaixo identificado(a), doravante denominado COMPROMITENTE, e o(a) Sr. / Sra. [nome do proprietário/possuidor], também abaixo identificado(s), proprietário(s)/possuidor(es) do imóvel rural registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº [nº do recibo da propriedade/posse no CAR] , doravante denominado COMPROMISSÁRIO, na forma do art. 59, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, do Decreto Distrital nº 37.931/2016 e da Instrução Normativa do Brasília Ambiental n.º 33/2020, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO com eficácia de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS DO COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIO E DO REPRESENTANTE LEGAL

COMPROMITENTE:

Órgão/Entidade Compromitente: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL		
CNPJ: 08.915.353/0001-23		
Endereço: SEPN 511, Bloco C, Asa Norte, s/n, Ed. Bittar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70750-543
Nome do Responsável: [nome do presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL]		

Cargo/Ato de Nomeação/Designação:	CPF:
Ato normativo: Lei Distrital nº. 3.984, de 28 de maio de 2007	
Local e Data de Publicação: Brasília	

COMPROMISSÁRIO:

Nome/Razão Social: [nome proprietário/possuidor]	CPF/CNPJ:		
RG/Órgão de expedição:			
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:

Representante Legal:	CPF		
RG/Órgão de expedição:			
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:

(*) Nos casos em que haja representante legal, o instrumento pelo qual a representação foi formalizada deverá ser anexado ao TERMO DE COMPROMISSO de Adesão ao PRA final e, no caso de procuração, devem constar poderes específicos para que o mandatário receba notificações, firme acordos, receba e dê quitação e pratique, junto ao COMPROMITENTE, os atos necessários à celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, estabelecer obrigações ao(s) compromissário(s) visando:

- a. A manutenção da integridade vegetação nativa existente (não suprimida) das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, respeitando as normas vigentes para sua utilização, não promovendo a supressão da vegetação nativa sem a devida autorização do órgão competente; e
- b. A regularização ambiental, prevista no art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do imóvel rural [nome do imóvel rural], registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº [nº do recibo da propriedade/posse no CAR], conforme a seguir especificado.

2.2 Por meio do presente instrumento, as partes reconhecem a existência de supressões irregulares de vegetação nativa localizadas em Área de Preservação Permanente, realizadas antes de 22 de julho de 2008 e, no âmbito deste TERMO DE COMPROMISSO, estabelecem ações, procedimentos, prazos e condições necessárias à efetivação das medidas cabíveis à regularização nas situações especificadas abaixo e qualificadas na Proposta Simplificada para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que se encontra em anexo.

- a. Área de Preservação Permanente degradada/alterada com atividades em área consolidada pendente de recomposição, nos termos do Art. 59, 61-A, § 1º a 8º e/ou 61-B e/ou 61-C da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do art. 19, §§ 1º a 4º e 7º, do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, equivalente a tamanho da área hectares;
- b. Área de Reserva Legal degradada/alterada pendente de recomposição, recuperação, regeneração e/ou compensação nos termos do Art. 66, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do art. 18 do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, equivalente a [nº de hectares de RL degradada/alterada] hectares; e
- c. Registros de Autuações relativos a supressões irregulares de [nº hectares] hectares de vegetação nativa cometidas antes de 22 de julho de 2008 em Área de Preservação Permanente, de Reserva Legal e uso restrito.

2.3 O presente TERMO DE COMPROMISSO visa estabelecer a regularização das áreas consolidadas até 22 de julho de 2008 em Área de Preservação Permanente, desde que o COMPROMISSÁRIO adote medidas de conservação do solo e da água nas respectivas áreas, nas situações especificadas abaixo e qualificadas na Proposta Simplificada para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que se encontra em anexo:

- a. Continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural (Produção de hortaliças) nas Áreas Consolidadas em Área de Preservação Permanente, nos termos do Art. 61-A e/ou 62, § 3º e/ou 63 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do art. 19, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, equivalente a [tamanho da área] hectares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 O COMPROMISSÁRIO confirma a adesão ao Programa de Regularização Ambiental para regularização ambiental das áreas indicadas na Cláusula Segunda.

3.2 A partir da assinatura do presente instrumento, e enquanto estiverem sendo cumpridos os compromissos ora estabelecidos, o COMPROMISSÁRIO não será autuado por infrações praticadas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Área de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito no imóvel objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

3.3 A assinatura do presente termo de compromisso TERMO DE COMPROMISSO não impede ou obstaculiza as ações dos órgãos ambientais competentes no sentido de promover a autuação ou a aplicação de penalidades relativas às infrações ambientais cometidas a partir de 22 de julho de 2008, tampouco a autuação por quaisquer infrações ambientais cometidas anteriormente a tal data, que não as relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

3.4 A partir da assinatura do presente instrumento e enquanto estiverem sendo cumpridos os compromissos ora estabelecidos, suspende-se automaticamente o processo administrativo e as sanções administrativas relativas às autuações das infrações descritas na cláusula segunda, conforme disposto no § 5º do artigo 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, decorrentes dos registros qualificados na Proposta Simplificada para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que se encontra em anexo.

3.5 Caso o órgão atuador das infrações descritas na cláusula segunda seja diverso do COMPROMITENTE, o COMPROMISSÁRIO poderá requerer a suspensão das sanções administrativas junto ao respectivo órgão atuador.

3.6 A suspensão do processo administrativo e das sanções administrativas previstas no parágrafo

terceiro desta cláusula, acarreta a interrupção da prescrição da ação executória de tais infrações, conforme previsto no art. 2º-A, inciso V, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

4.1 Para os fins dispostos neste Termo, além das demais obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

- I. Acessar periodicamente o ambiente da Central do Proprietário/Possuidor, disponível no portal do Cadastro Ambiental Rural (www.car.gov.br), para acompanhar o andamento do processo e tomar ciência de notificações do COMPROMITENTE;
- II. Atender às notificações recebidas, em razão de pendências ou irregularidades identificadas pela COMPROMITENTE a partir de atividades de monitoramento e/ou fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos nas notificações;
- III. Apresentar informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos, conforme periodicidade estabelecida em regulamentação e sempre que requisitado pelo órgão competente;
- IV. Cumprir as obrigações estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO de modo a garantir a plena implantação da proposta de regularização aprovada pelo COMPROMITENTE;
- V. Informar imediatamente ao COMPROMITENTE a ocorrência de qualquer evento resultante de caso fortuito ou de força maior que venha a inviabilizar ou retardar o cumprimento do presente Termo;
- VI. Adotar medidas imediatas para contenção do dano ambiental na área declarada objeto de regularização, tais como, interrupção da atividade degradante, cuidados e medidas específicos para a conservação do solo e da água e contra incêndios ou queimadas, e isolamento da área a ser recuperada;
- VII. Apresentar, em até 30 dias após início das ações de implantação, relatório de implantação; e
- VIII. Apresentar relatório de monitoramento anualmente, até a data limite de 31 de maio de cada ano, com os valores alcançados dos parâmetros de referência previstos na Nota Técnica 1/2018-COFLO/SUGAP/IBRAM e aferidos pelo método descrito no Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa no Distrito Federal, ambos estão disponíveis no site deste instituto por meio do link <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental>.

Parágrafo único: Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando a totalidade da área alvo de recomposição atingir os parâmetros e valores de referência previstos na citada Nota Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRADAS

5.1 Para o disposto neste instrumento, o COMPROMISSÁRIO declara ciência das seguintes informações:

- I. Os documentos digitalizados porventura anexados no Módulo de Cadastro Ambiental Rural do SICAR, especialmente os pessoais e dominiais, bem como os dados e informações prestadas, incluídos documentos e informações técnicas, são de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com o art. 299 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940);

- II. O presente instrumento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação nativa, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel objeto deste instrumento;
- III. O presente instrumento não se constitui prova para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;
- IV. O COMPROMISSÁRIO assume plena responsabilidade ambiental sobre a área declarada como de sua propriedade/posse, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais em área contígua posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse; e
- V. A apresentação de informações ou relatórios total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos sujeita a parte COMPROMISSADA às penas e sanções previstas nos arts. 69-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 É assegurado o direito do BRASÍLIA AMBIENTAL, ou demais órgãos e entidades parceiros, de enviar técnicos para realizar vistoria em campo, preferencialmente acompanhado pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel.

6.2 Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para os indicadores ecológicos especificados na Nota Técnica 1/2018.

6.3 O cumprimento das obrigações será inscrito no SICAR e atestado pelo COMPROMITENTE, por intermédio de notificação ao COMPROMISSÁRIO.

6.4 Cumpridas as obrigações estabelecidas no presente termo, nos prazos e condições estabelecidos, conforme disposto no § 5º do artigo 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, após a inscrição das informações no SICAR, as sanções de multa lavradas em autos de infração declarados na Cláusula Segunda deste termo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

6.5 Caso não seja o órgão autuador dos processos administrativos e registros de autuação informados na Cláusula Segunda, o COMPROMITENTE notificará o órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do TCRA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o compromissário, após notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL e a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava, deixar de:
 - a. Iniciar a recomposição ou compensação no prazo assinalado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
 - b. Iniciar o processo de licenciamento ambiental no prazo de 60 dias contados a partir da notificação;
 - c. Solicitar a outorga pelo uso da água no prazo de 60 dias da notificação; e
 - d. Adotar técnicas e práticas de conservação do uso da água e do solo no prazo assinalado na notificação.

- II. Quando o BRASÍLIA AMBIENTAL, após notificar e orientar o compromissário, identificar que as ações por ele adotadas não resultarão na recomposição da área degradada ou alterada;
- III. Quando o compromissário impedir a vistoria ou monitoramento de técnicos do BRASÍLIA AMBIENTAL ou de órgãos entidades parceiros;
- IV. Quando o BRASÍLIA AMBIENTAL identificar que as informações que embasaram a assinatura do TCRA são total ou parcialmente falsas.

7.2 A rescisão do TCRA implicará no cancelamento do registro do imóvel no CAR, bem como na aplicação das sanções previstas no §2º, além das sanções administrativas e penais previstas na legislação pertinente.

7.3 A rescisão do TERMO DE COMPROMISSO decorrente de decisão declaratória administrativa acarretará a alteração da situação do CAR do imóvel rural para "Pendente" ou "Cancelado", conforme previsto no art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014.

7.4 A rescisão do presente instrumento será objeto de execução judicial para cumprimento da obrigação de fazer consubstanciada nos compromissos estabelecidos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes visando à apuração de crimes, responsabilização civil e administrativa, e da aplicação das penalidades previstas no Decreto Distrital n.º 37.506/2016.

7.5 Constatadas as hipóteses de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO, o COMPROMISSÁRIO será notificado pelo COMPROMITENTE apenas para ter ciência da decisão administrativa declaratória que rescindiu o TERMO DE COMPROMISSO.

7.6 Processada a rescisão do presente TERMO DE COMPROMISSO, todos os processos administrativos e registros de autuação informados na Cláusula Segunda do presente instrumento serão retomados, voltando a correr desde o início o prazo prescricional da ação executória.

7.7 Caso o órgão que autuou as infrações descritas na Cláusula Segunda não seja o COMPROMITENTE, este comunicará o órgão autuador para a retomada dos referidos processos administrativos sancionatórios.

7.8 Caso seja de conhecimento do COMPROMITENTE a existência de processos criminais relativamente aos mesmos fatos, este comunicará os órgãos competentes de persecução penal para as medidas necessárias ao prosseguimento dos competentes processos criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 As sanções pelo descumprimento das obrigações constantes do TCRA serão aplicadas sempre que o compromissário:

- I. Deixar de cumprir, no prazo compromissado, com a obrigação assumida; e
- II. Deixar de corrigir problemas identificados na forma de uso da área rural consolidada, ou no processo de recomposição da vegetação nativa, em tempo hábil, após notificado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

8.2 Além da rescisão do presente TERMO DE COMPROMISSO, e sem prejuízo da execução judicial imediata das obrigações pactuadas, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o COMPROMISSÁRIO incorre ainda nas seguintes sanções:

- I. Perda dos benefícios relacionados ao PRA, obrigando o COMPROMISSÁRIO a recuperar todas as áreas consolidadas, conforme a legislação de regência;
- II. Impossibilidade de usufruir dos benefícios e incentivos decorrentes de medidas de conservação

ambiental, previstos no art. 41, inciso II, alíneas "a" a "e" do Código Florestal;

- III. Multa contratual de R\$ _____, nos termos da Instrução Normativa do Brasília Ambiental n.º ~~xxxxxx~~.
- IV. A alteração do status do registro do imóvel no CAR para a situação de pendente, como disposto no art.7º, até que a situação que ensejou a sanção seja sanada;
- V. A suspensão do compromissário na participação de programas públicos de apoio ou incentivo econômico à conservação e recuperação ambiental; e
- VI. A devolução de recursos que porventura o compromissário tenha recebido em função dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado de comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior, não constituindo descumprimento do termo de compromisso nestes casos, desde que devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses de regularização da Reserva Legal por meio da compensação, conforme parágrafo único do artigo 8º do Decreto n.º 8.235, de 5 de maio de 2014.

9.2 Constitui-se motivo de força maior, o esbulho ou a turbação na posse do imóvel que impossibilite o cumprimento das obrigações pactuadas. Nesse caso, as obrigações previstas ficam suspensas até a efetiva e integral recuperação da posse do imóvel, e os danos ambientais causados por terceiros de má-fé não serão de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, desde que devidamente comprovado que não participou com dolo ou culpa nos danos causados.

9.3 Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação pelo COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, com justificativa e documentos comprobatórios, para análise e deliberação.

9.4 Em caso de transferência de propriedade ou posse do imóvel, onerosa ou gratuita, total ou parcial, o COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ciência a outra parte do negócio, que deverá se sub-rogar nas obrigações do presente TERMO DE COMPROMISSO, fazendo constar na escritura pública ou contrato particular ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, as obrigações ora assumidas e as sanções pelo descumprimento do presente instrumento e cometimento de novas infrações à legislação ambiental, ficando assim as obrigações assumidas transmitidas ao novo adquirente ou possuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e a vigência está vinculada ao prazo necessário para cumprimento das ações constantes no cronograma de execução que se encontra na Proposta Simplificada de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental, anexada a este, referente ao período de (~~xxxxxxx~~).

Parágrafo único. É vedado estipular prazo de vigência superior a 20 anos para recomposição de reserva legal, conforme art. 66, § 2º, do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMISSÁRIO, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, devendo

ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº XXXX-XXXXXX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

C O M P R O M I T E N T E

COMPROMISSÁRIO

CLÁUDIO TRINCHÃOS DOS SANTOS

NOME

Presidente do Brasília Ambiental

Testemunha 1

Nome e RG

Testemunha 2

Nome e RG



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Licenciamento VI**, em 04/08/2021, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PAIM TERRA - Matr.0184072-X, Chefe da Assessoria Técnica de Licenciamento**, em 04/08/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 04/08/2021, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66417962)
verificador= **66417962** código CRC= **DAC35122**.

